



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ata - SEI nº 185/2024/CA-EBSERH

Brasília, 22 de agosto de 2024.

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

NIRE: 5350000473-4 CNPJ: 15.126.437/0001-43

**ATA DA 185ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 43 do Estatuto Social da Ebserh)

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 22 de agosto de 2024, às 09:30 horas, de forma híbrida, com participação presencial, na Sala dos Conselhos, da Sede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 3º andar, CEP 70.308-200, Brasília, Distrito Federal, e em meio eletrônico, via plataforma *Microsoft Teams*, com fundamento no que dispõe o art. 42, § 2º (parágrafo segundo), do Estatuto Social da Ebserh.

**II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Dispensada, com a participação dos membros do Conselho de Administração (CA): Adalton Rocha de Matos, representante do Ministério da Educação (MEC), Presidente do Conselho; Gilvana Ponte Linhares da Silva, representante do MEC; Nilton Pereira Júnior, representante do Ministério da Saúde (MS); Lena Vânia Carneiro Peres, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI); e Valder Steffen Júnior, representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes). Registradas as ausências justificadas do Presidente da Ebserh, Ademar Arthur Chioro dos Reis; do membro independente indicado pelo MS, Milton de Arruda Martins; e do representante dos empregados da Ebserh, Alailson Rocha Santana, considerando o disposto no art. 37, § 6º (parágrafo sexto), do Estatuto Social da Ebserh.

**III. REGISTRO DE PRESENCAS:** Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, Presidente em exercício, Vice-Presidente, e Diretor de Orçamento e Finanças substituto; Thiago Lopes Cardoso Campos, Consultor Jurídico; Adriano Augusto de Souza, Auditor-Geral; José Santos Souza Santana, Assessor da Presidência; e Miriam da Silva Viana, Assistente Administrativa, da Secretaria-Geral, da Presidência. Foram convocados à reunião nos itens pertinentes, Eloá Todarelli Junqueira, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); e Marina Curi, Assessora de Planejamento, da DGP. Na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, da Presidência.

**IV. PAUTA:**

1) Processo 23477.011569/2024-85: Proposta de alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

**V. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:**

**1) Processo 23477.011569/2024-85.** A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresentou a proposta de **alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Ebserh**. Primeiramente, fez-se uma breve contextualização da matéria, para pontuar sobre a recente aprovação, pela Diretoria Executiva, da Norma de Progressão da Ebserh, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento na carreira dos empregados públicos efetivos do quadro da Ebserh, assunto discutido, juntamente com a revisão do PCCS, no âmbito de grupo de trabalho (GT) instituído para essa finalidade, com representantes da Empresa e de entidades sindicais, em decorrência das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2023-2024. Destaca-se, como resultado da atuação desse GT, o pleito de alteração do modelo de progressão previsto, atualmente, no PCCS, considerando a demanda por um modelo mais democrático, equânime e acessível. Dessa forma, após ampla discussão e avaliação de possibilidades para aprimoramento do modelo de desenvolvimento na carreira, de modo a permitir o acesso de maior número de empregados elegíveis, em conformidade com os interesses institucionais, observando-se o limite orçamentário de 1% (um por cento) da folha de pagamento, chegou-se à presente proposta, que compreende, dentre outros, os seguintes pontos: **exclusão da modalidade atual de progressão vertical**, em que ocorre a mudança de um nível salarial de uma classe para outra sem terem sido percorridos todos os níveis da classe anterior; **previsão de promoção e progressão por mérito (PM) e progressão por antiguidade (PA) em todos os anos**, sendo a progressão a mudança de um nível salarial de uma classe para o próximo nível salarial da mesma classe, e a promoção a mudança do último nível salarial de uma classe para o primeiro nível da próxima classe. Ademais, com a implementação da nova Norma de Progressão, há perspectiva de se **contemplar número maior de empregados**, em comparação com as regras atualmente vigentes. Em razão das alterações decorrentes dessa implementação normativa, há **necessidade concomitante de alteração do PCCS**, para que conste a diferenciação de progressão e promoção, assim como ajustes advindos dessa alteração.

- O Presidente do CA, Adalton Rocha de Matos, representante do MEC, indagou sobre necessidade orçamentária em decorrência da alteração do PCCS da Ebserh, conforme proposto pela DGP.

- A Consultoria Jurídica (Conjur) informou que não há impacto ou acréscimo orçamentário resultante da alteração do PCCS na forma proposta. Destacou a oportunidade de um maior número de empregados serem contemplados em progressão com o novo regramento estabelecido, o que tende a resultar em redução de litigiosidade/judicialização da matéria.

- O Conselheiro representante do MS, Nilton Pereira Júnior, registrou os seguintes apontamentos, decorrentes da experiência como Superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU), a saber: burocracia relacionada à documentação do processo de progressão, considerando as dificuldades dos empregados da área assistencial dos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh; prevalência de empregados da área administrativa contemplados nas progressões, em razão do apontamento anterior, dentre outros fatores.

- A DGP esclareceu que a alteração nos critérios de progressão vertical, nos anos ímpares, buscou atender, dentre outros, os apontamentos relacionados à burocracia do processo, principalmente no que tange à comprovação de atividades desenvolvidas pelos empregados. Dessa forma, propõe-se uma mudança de sistemática do processo avaliativo, menos relacionada a atividades e documentações da área administrativa, conforme ocorria até então, o que resultava em contexto desfavorável aos profissionais da área assistencial, e mais voltada a avaliações das chefias quanto à atuação e ao desempenho das competências dos empregados.

- A Conselheira representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) ponderou sobre questões extraordinárias e subjetivas com impacto potencial no processo de avaliação e, por conseguinte, na progressão de empregados públicos da Ebserh, tais como registros de reclamações de Ouvidoria.

- A DGP mencionou critérios de elegibilidade de empregados para as progressões, a exemplo da inexistência de registros de penalidades disciplinares ou de faltas injustificadas, o que contribui para o processo em questão, sendo possível realizar diligências complementares.

- Em complemento às informações apresentadas pela DGP, a Conjur salientou que eventual registro de reclamação em Ouvidoria não constitui impeditivo à participação de empregado em progressão, tendo em vista se tratar de questão preliminar, sendo necessário o trâmite e instrução de processo, com oportunidade de contraditório e ampla defesa, e posterior aplicação de medida ou penalidade disciplinar para que ocorra efetivo impedimento de participação em progressão.

- Em atenção ao disposto no art. 55, inciso X, do Estatuto Social da Ebserh, o assunto foi previamente deliberado pela Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas competências, em sua 619ª reunião, realizada em 23 de julho de 2024, com encaminhamento ao CA, conforme consignado na Resolução nº 1064/2024, que consta nos autos do Processo 23477.011569/2024-85.

- Em atenção ao disposto no art. 3º, inciso VIII, § 1º (parágrafo primeiro), da Resolução nº 52, de 17 de abril de 2024, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), o assunto foi apreciado também pelo Comitê de Auditoria (Coaud), no âmbito das respectivas competências, em sua 124ª reunião, realizada em 26 de julho de 2024, com encaminhamento ao CA, conforme consignado na Nota Técnica nº 13/2024/COAUD/CA-EBSERH, que consta nos autos do Processo 23477.011569/2024-85.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelos membros do CA participantes da reunião e por mim.

*(assinado eletronicamente)*

**ADALTON ROCHA DE MATOS**

MEC

Presidente

**GILVANA PONTE LINHARES DA SILVA**

MEC

**NILTON PEREIRA JÚNIOR**

MS

**LENA VÂNIA CARNEIRO PERES**

MGI

**VALDER STEFFEN JUNIOR**

Andifes

**KAREN TIEMI UEDA**

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Júnior, Conselheiro(a)**, em 20/09/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Presidente do Conselho**, em 20/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lena Vania Carneiro Peres, Conselheiro(a)**, em 24/09/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Conselheiro(a)**, em 23/10/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvana Ponte Linhares da Silva, Conselheiro(a)**, em 19/11/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 19/11/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42583911** e o código CRC **16E602FE**.

**Referência:** Processo nº 23477.025306/2024-53 SEI nº 42583911